



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.412, DE 08 DE MARÇO DE 2021.

Revoga a Lei Complementar nº 541, de 16 de maio de 2003, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica revogada a Lei Complementar nº 541, de 16 de maio de 2003, que autorizou a PROGUAÇU S/A – Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu a doar à empresa SEED'EL TECNOLOGIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.894.807/0001-76, com sede e principal estabelecimento sito na Avenida Iracy Berezoski Cayres, nº 301, Distrito Industrial Getúlio Vargas II, cidade de Mogi Guaçu – SP, o terreno denominado como Área “A” do Lote 02 da Quadra “C”, do Parque Industrial Mogi Guaçu, com área de 7.500,00 metros quadrados, conforme documentos que encartam o Processo Administrativo nº 9075/2002.

§ 1º - A presente revogação lastra-se nas condições em que a empresa deixou de atender os termos do § 1º, do artigo 1º da Lei Complementar nº 541, de 16/05/2003, bem como as diretrizes da Lei Complementar nº 418, de 16/10/2001, em especial do item “III”, letra “a” do artigo 1º (manter-se regular com suas obrigações tributárias e contributivas).

§ 2º - Eventuais ônus originados com as providências necessárias para a reversão da doação, e reintegração do imóvel ao patrimônio público, deverão ser suportados pela empresa beneficiária, constantes da Lei Complementar nº 541, de 16 de maio de 2003.

Art. 2º Benfeitorias e acessões eventualmente realizadas pela empresa beneficiada com a doação, existentes na área, ficam incorporadas ao imóvel, não cabendo qualquer direito indenizatório à referida empresa.

§ 1º - A PROGUAÇU S/A – Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu verificará eventuais danos causados ao imóvel, pela ação ou omissão da empresa que seria donatária, e promoverá as medidas administrativas e judiciais cabíveis, visando obter reparação/ressarcimento.

§ 2º - Ficam atribuídas a PROGUAÇU S/A – Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, as providências necessárias para cobrança e recebimento das multas fixadas no artigo 2º e parágrafo único do artigo 3º da Lei Complementar nº 541/2003, e relativas a eventuais tributos, custas, emolumentos e outras despesas que se verificarem em virtude da revogação da doação.

§ 3º - A PROGUAÇU S/A – Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, deverá providenciar a retrocessão da doação registrada junto a Matrícula nº 40.741 perante o Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca, pelos meios legais.

6



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º A PROGUAÇU S/A – Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, poderá, cumpridas todas as exigências e os formalismos da Lei Complementar nº 130, de 20 de julho de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418, de 16 de outubro de 2001, indicar a destinação da área de que trata o artigo 1º a outra empresa.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei Complementar correm por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando, também revogada a Lei Complementar nº 585, de 23.12.2003.

Mogi Guaçu, 08 de março de 2021. “Ano 143º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877”.

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO


EDUARDO MANFRIM SCHIMIDT
SEC. MUN. PLAN. DES. URBANO

Encaminhada à publicação na data supra.


RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO